

JUSTIFICATIVA – LEI 14.133/21
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo n. 272/2025

Ao Exmo. Sr.
Eraldo Moreira dos Santos
Prefeito Municipal

1. Introdução

A presente justificativa visa fundamentar a **inexigibilidade de licitação** para **contratação de pessoa física** para prestação de **serviços de arbitragem**, com vistas a atender às demandas da Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer, conforme os procedimentos e respectivos valores previstos na Lei Municipal nº 1.173/2025, com base no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que reconhece a inviabilidade de competição nos casos de credenciamento.

A contratação será firmada com pessoa física devidamente credenciadas no âmbito do **Edital de Credenciamento nº 02.2025.PMI**, cujo processo observou integralmente os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, culminando na seleção de pessoas físicas aptas à execução dos serviços de arbitragem.

2. Fundamento Legal

Nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"*

A modalidade do credenciamento viabiliza a atuação simultânea de múltiplos prestadores para atender à demanda pulverizada e contínua da Administração, sobretudo em serviços esportivos que exigem imparcialidade, regularidade e disponibilidade, como a arbitragem de jogos e competições oficiais.

3. Reaproveitamento dos Documentos Técnicos do Processo de Credenciamento

Em razão de a contratação decorrer diretamente do processo de credenciamento público nº 02.2025.PMI, torna-se desnecessária a elaboração de novos instrumentos técnicos, sendo plenamente possível utilizar como referência os documentos já aprovados, a saber:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Mapa de Riscos.

Tais documentos já identificam a necessidade, viabilidade técnica, estimativa de custo e os critérios de controle e fiscalização dos serviços, atendendo ao art. 8º da Lei nº 14.133/21.

4. Caracterização da Inexigibilidade

A contratação direta dos árbitros credenciados está amparada pela inviabilidade de competição entre os interessados previamente habilitados, nos termos legais. O modelo adotado:





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

- Garante descentralização e ampla cobertura da prestação do serviço em diferentes competições e modalidades esportivas;
- Viabiliza a atuação com qualidade, imparcialidade e capilaridade territorial, atendendo às demandas do calendário esportivo municipal;
- Estabelece valores previamente fixados em tabela definida pela Administração, assegurando impessoalidade e economicidade;
- Permite remuneração proporcional à efetiva atuação do árbitro, por jogo realizado e atestado;
- Assegura transparência e equidade na distribuição das designações, por meio de rodízio entre os credenciados.

Marçal Justen Filho afirma que:

"Nas hipóteses em que não houver exclusão, a Administração poderá adotar um sistema de credenciamento, por meio dos quais os possíveis interessados comprovarão o preenchimento dos requisitos exigidos".

E, nesse diapasão, complementa:

"Nessas situações de credenciamento, verifica-se inexigibilidade de licitação, em virtude da inviabilidade de competição, que se verifica por dois fundamentos. Por um lado, há a ausência de exclusão entre os possíveis interessados. Por outro, a escolha do particular a ser contratado depende de critérios variáveis e insuscetíveis de uma comparação objetiva."

5. Conclusão

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como suporte técnico os instrumentos já elaborados e aprovados no processo de Credenciamento nº 02.2025.PMI.

A formalização contratual com os prestadores habilitados garantirá a continuidade, eficiência e acesso qualificado aos exames laboratoriais, fortalecendo as ações da atenção básica e especializada no Município de Itabaianinha/SE.

A contratação direta será formalizada com o Srº **JOSÉ LUCIANO EVANGELISTA DOS SANTOS**, inscrito no **CPF nº 013.***.***-62**, credenciado nos termos do Edital nº 02.2025.PMI, sendo o valor estimado da presente contratação de **R\$ 5.225,00 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais)**, conforme os quantitativos e valores unitários fixados na Lei nº 1.173/2025.

Itabaianinha/SE, 22 de setembro de 2025

Alan Cardoso Vieira
Secretário Municipal da Juventude,
do Esporte e do Lazer